



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI Nº 225, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 55
E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 58, DA LEI Nº
50, DE 24 DE JUNHO DE 1991.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 55 da Lei nº 50, de 24/06/91, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 -

I -

II - contribuições previdenciárias mensais das entidades empregadoras, de valor igual a 10% (dez por cento) do total da folha de pagamento de seus servidores.

.....

.....”

Art. 2º - O parágrafo único, do artigo 58 da Lei nº 50, de 24/06/91, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58 -

Parágrafo único - As contribuições não recolhidas no prazo estabelecido neste artigo, ficam sujeitas a uma multa de 2%(dois por cento) ao mês, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária dos valores na forma da lei.”

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de Fevereiro de 1997.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL